

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 28557/2022**

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de **MOREIRA LIMA CONSTRUTORA LTDA- EPP**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 05, nº IPTU 23215602900006, situado à Avenida/Rua RUA TIBAGI QDAI6 LT 05 RES ALPHAVILLE FLAMBOYANT RES ARAGUAIA, Quadra AI6, Lote 05, Setor RES ALPHAVILLE FLAMBOYANT RES ARAGUAIA, nesta Capital, objeto da matrícula nº 88.045, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): 5A, 5B, com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 05 Área: **1003.69 m²**

Frente RUA TIBAGI: 32,50m

Fundo LOTE 10: 32,40m

Lado direito LOTE 04: 31,00m

Lado esquerdo APM-47: 30,28m

2 – SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 5A Quadra **AI6** Área: **501.85 m²**

Frente RUA TIBAGI: 16,17m

Fundo LOTE 10: 16,20m

Lado direito LOTE 04: 31,00m

Lado esquerdo LOTE 5B: 31,00m



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

LOTE **5B** Quadra **AI6** Área: **501.84 m²**

Frente RUA TIBAGI: 16,33m

Fundo LOTE 10: 16,20m

Lado direito LOTE 5A: 31,00m

Lado esquerdo APM-47: 30,28m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 10 dias do mês de junho de 2022.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação